



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2058

PROJETO DE LEI Nº 26/91

"Acrescenta parágrafo ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica acrescentado ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

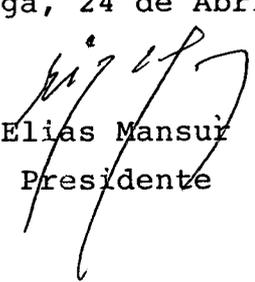
§ 2º - Após 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessa natureza, o auxílio de que trata este Artigo será incorporado aos vencimentos, para o efeito de aposentadoria.

Artigo 2º) - Em decorrência do disposto no Artigo 1º desta lei, fica alterado para § 1º, o parágrafo único do Artigo 186 da Lei nº 1.358/78.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320,- de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Abril de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 26/91

"Acrescenta parágrafo ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica acrescentado ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Após 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessa natureza, o auxílio de que trata este Artigo será incorporado aos vencimentos, para o efeito de aposentadoria.

Artigo 2º) - Em decorrência do disposto no Artigo 1º desta lei, fica alterado para § 1º, o parágrafo único do Artigo 186 da Lei nº 1.358/78.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de abril de 1.991.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Abril de 1991.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 02 de abril de 1991.

Presidente

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 04 de 1991.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 04 de 1991.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, visa acrescentar parágrafo ao Artigo 186 da Lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga.

Se aprovado o referido Projeto, o Artigo 186 da Lei nº 1.358/78 passará a ter o parágrafo 2º com a seguinte redação: "§ 2º - Após 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessa natureza, o auxílio de que trata este Artigo será incorporado aos vencimentos, para efeito de aposentadoria".

Este Executivo Municipal, por medida de estrita justiça, resolveu encaminhar a propositura, tendo em vista que o funcionário titular do cargo de Chefe da Seção de Tesouraria vem desempenhando suas atribuições desde fevereiro de 1.973, percebendo um auxílio correspondente a 10% da respectiva remuneração.

A Lei nº 1.358 é silente quanto à incorporação desta vantagem, fato que suscitou a dúvida quanto à legalidade da referida incorporação. Para tanto, a inclusão nos proventos do funcionário quando de sua aposentadoria é necessária e justa, desde que a incorporação esteja prevista em lei municipal.

Dizer mais seria desnecessário. Esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores edis para aprovação do Projeto, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, contamos com os mais altos protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PENEIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

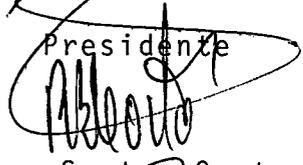
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar parágrafo ao Artigo 186 da Lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1991.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Rubens Santos Costa

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

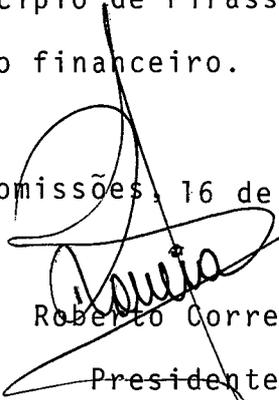
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/91 de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar parágrafo ao Artigo 186 da Lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

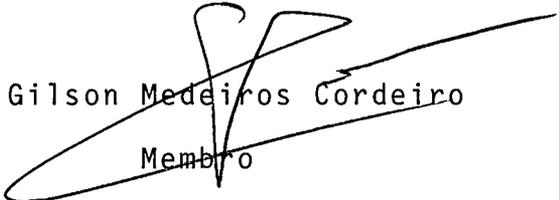
Sala das Comissões, 16 de abril de 1991.


Roberto Correia

Presidente


Edgar Saggiolato

Relator


Gilson Medeiros Cordeiro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.157/91 -

"Acrescenta parágrafo ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica acrescentado ao Artigo 186, da Lei nº 1.358/78, de 10 de abril de 1.978, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

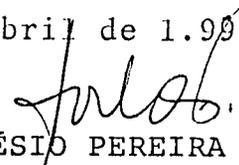
§ 2º - Após 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessa natureza, o auxílio de que trata este Artigo será - incorporado aos vencimentos, para o efeito de aposentadoria.

Artigo 2º) - Em decorrência do disposto no Artigo 1º desta lei, fica alterado para § 1º, o parágrafo único do Artigo 186 da Lei nº 1.358/78.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, - de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração